



**LEI MUNICIPAL N.º 820  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS  
DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO  
À EQUATORIAL ALAGOAS.**

**DAVID RAMOS DE BARROS**, Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano autorizado a firmar termo de confissão de dívida e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica e realizar parcelamento, junto à empresa concessionária de energia elétrica (Equatorial).

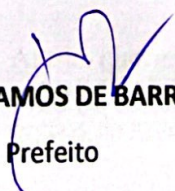
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano autorizado a parcelar os débitos mencionados no artigo anterior até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 3º** - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 30 de outubro de 2024.

  
**DAVID RAMOS DE BARROS**

Prefeito